



# DOMA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 662 de 1º/10/2013 - Ano 2 / nº 283 Sexta, 28 de junho de 2019



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.052/2019. Processo 061.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Hubinger & Hubinger Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA, valor global: R\$ 3.164,04; TS Farma Distribuidora Eireli EPP, valor global: R\$ 10.386,00, firmam aquisição de medicamentos de referência/genéricos e biológicos para fornecimento aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Câmara Técnica em Saúde, conforme determinações de ordens judiciais existentes na Prefeitura Municipal de Araxá-MG. Vencimento: 31/12/2019. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 10/06/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.050/2019. Processo 059.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Comercial Infomed LTDA ME, valor global: R\$ 15.807,00, firmam aquisição de materiais permanentes - eletrodomésticos – para equipar a sede da Unidade Básica de Saúde/UNISA do Município de Araxá-MG. Vencimento: 31/12/2019. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 13/06/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.160/2018. Processo 196.** EXTRATO DE REAJUSTE DE PREÇO. O Município de Araxá concede reajuste para os combustíveis fornecidos pela empresa Ciapetro Distribuidora de Combustíveis LTDA, passando o preço do Óleo Diesel S-500, de R\$ 3,53 para o importe de R\$ 3,815 o litro; Óleo Diesel S-10, passa de R\$ 3,58 para o importe de 3,898 o litro; Gasolina de R\$ 4,45 para R\$ 4,822 o litro, a partir de 06/06/19. Aracely de Paula – Prefeito Municipal, 06/06/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.063/2019. Processo 077.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Condor Produção e Promoção de Eventos LTDA ME, valor global: R\$ 341.150,00, firmam contratação de empresa especializada para a locação de sistemas de sonorização e palcos para atender as atividades do Município de Araxá-MG, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas. Vencimento: 12 meses. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 12/06/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.083/2017. Processo 113.** Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Ernani Antônio Pereira ME, firmam aditamento contrato celebrado 29/06/17, vencendo 29/06/20. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 24/05/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.047/2019. Processo 054.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Simac Construções e Locações Ltda, valor global: R\$ 159.360,00, firmam contratação de empresa para prestação de serviços de captura, transporte, estadia, alimentação e destinação de animais de médio e grande porte, que se encontrarem nas vias urbanas do Município de Araxá-MG. Vigência: 12 meses. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 10/06/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Dispensa de Licitação 04.014/2017. Processo 090.** Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Sebastião Ely Botelho, firmam aditamento contrato celebrado 02/05/17, vencendo 02/05/20, reajustando o valor mensal do aluguel com a consequente alteração do valor global do contrato. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 26/04/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Dispensa de Licitação 04.010/2018. Processo 115.** Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Emílio Fábio de Melo, firmam aditamento contrato celebrado 25/06/18, vencendo 25/06/20, reajustando o valor mensal do aluguel com a consequente alteração do valor global do contrato. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 10/06/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.067/2019. Processo 081.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Quentes e Frios Lanches LTDA ME, valor global: R\$ 246.964,10, firmam aquisição de salgadinhos, quitandas e refrigerantes para atender a eventos, seminários e campanhas desenvolvidas através de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Araxá-MG. Vencimento: 31/12/2019. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 13/06/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.059/2019. Processo 072.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Distribuidora de Peças Carvalho LTDA EPP, valor global: R\$ 36.000,00, firmam contratação de empresa para o fornecimento de peças e prestação de serviços de mão de obra mecânica, para a manutenção dos caminhões que atendem as secretarias municipais de Serviços Urbanos e Segurança Urbana e Cidadania da Prefeitura Municipal de Araxá-MG. Vencimento: 08/10/19. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 10/06/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.045/2018. Processo 057.** Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Serquip Tratamento de Resíduos MG LTDA, firmam aditamento contrato celebrado 18/05/18, vencendo 18/05/20, com a consequente alteração do valor global contratado. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 17/05/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.065/2019. Processo 079.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Vecol Terraplenagem e Pavingamento LTDA, valor global: R\$ 6.149.357,91, firmam contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo fornecimento de material e mão de obra, para execução de recuperação viária de ruas dos bairros Serra Morena, São Domingos e Boa Vista. Vigência: 13/01/20. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 13/06/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Tomada de Preços nº 02.001/2019. Processo 052.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Nasman Indústria Comércio e Construções LTDA, valor global: R\$399.000,00, firmam contratação de empresa especializada para execução dos serviços de sinalização horizontal nas vias públicas do Município de Araxá - MG. Vigência: 12/09/20. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 12/06/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.122/2017. Processo 169.** Extrato de Termo Aditivo por Apostilamento. Constitui o objeto do presente Termo Aditivo por Apostilamento a transferência de saldos do Termo Aditivo nº 02/2018, oriundo do Contrato nº 412/2017. Transfere-se o saldo da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, do item impressão de páginas em preto e branco na quantidade de 136.000 cópias, totalizando o valor total de R\$ 10.880,00, ficha 11 e fonte 01.000; para o saldo da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 16/05/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Concorrência 03.015/2017. Processo 186.** Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Agência Casasanto LTDA EPP, firmam aditamento contrato celebrado 07/06/18, vencendo 07/06/20. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 27/05/19.

**MUNICÍPIO ARAXÁ/MG - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.006/2019 – Processo 075.** Considerando o parecer jurídico juntado ao Processo de solicitação de locação de caminhão basculante com tampa adaptada para remoção de pneus que possam torna-se criadouro do transmissor das doenças dengue, chikungunya e zika virus o mosquito Aedes Aegypti e locação de van para 15 passageiros com motorista para transporte dos atendentes de combate a endemias ACE. A contratação deverá ocorrer com o Sr. Onofre Monteiro da Silva inscrito no CPF sob o nº 060.925.866-49 proprietário do veículo (CAMINHÃO BASCULANTE) com valor mensal da locação é de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), sendo o valor total previsto para todo o período de locação 03 (três) meses após a contratação, estimado em R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) e PLANETUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME inscrita no CNPJ: 06.284.283/0001-27, proprietária do veículo (VANS MICROBUS) com o valor de do quilometro rodado de R\$ 2,43 (dois reais e quarenta e três centavos) sendo estimada a quantidade de 9.900 (nove mil e novecentos) quilômetros a serem percorridos sendo o valor total previsto para todo o período de locação 03 (três) meses após a contratação, estimado em R\$ 24.057,00 (vinte e quatro mil e cinquenta e sete reais). RATIFICO a condição de Dispensa de Licitação enquadrando-a no dispositivo legal previsto no art. 24, inciso VIII da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. Aracely de Paula – Prefeito Municipal, 04/06/2019.

**MUNICÍPIO ARAXÁ/MG - EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.006/2019 – Processo 075** – O MUNICÍPIO DE ARAXÁ e o Sr. Onofre Monteiro da Silva inscrito no CPF sob o nº 060.925.866-49 proprietário do veículo (CAMINHÃO BASCULANTE) com valor mensal da locação é de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), sendo o valor total previsto para todo o período de locação 03 (três) meses após a contratação, estimado em R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) e PLANETUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME inscrita no CNPJ: 06.284.283/0001-27, proprietária do veículo (VANS MICROBUS) com o valor de do quilometro rodado de R\$ 2,43 (dois

reais e quarenta e três centavos) sendo estimada a quantidade de 9.900 (nove mil e novecentos) quilômetros a serem percorridos sendo o valor total previsto para todo o período de locação 03 (três) meses após a contratação, estimado em R\$ 24.057,00 (vinte e quatro mil e cinquenta e sete reais), firmam locação de caminhão basculante com tampa adaptada para remoção de pneus que possam torna-se criadouro do transmissor das doenças dengue, chikungunya e zika virus o mosquito Aedes Aegypti e locação de van para 15 passageiros com motorista para transporte dos atendentes de combate a endemias ACE. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 04/06/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 04.004/2019 – Processo nº 069.** Fundamento: art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93. Ratifico, o referido processo para a prestação de serviços de publicações de 1.500 (um mil e quinhentos) centímetros/coluna no Diário Oficial “Minas Gerais” de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida por Lei. A contratação deverá ocorrer com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais, inscrita no CNPJ nº 13.237.191/0001-51, pelo valor de R\$ 132.885,00 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais). Araxá/MG, 17/05/19. Aracely de Paula – Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO 04.004/2019 – Processo nº 069** – O MUNICÍPIO DE ARAXÁ e a Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais, Valor contratado: R\$ 132.885,00 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais); firmam a contratação de serviços de publicações de 1.500 (um mil e quinhentos) centímetros/coluna no Diário Oficial de Minas Gerais de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida por Lei. Vencimento: 17/05/20. Fundamento art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93. Aracely de Paula – Prefeito Municipal. 17/05/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Rescisão Unilateral de Contrato - Pregão Presencial 08.010/2019. Processo 010.** Objeto: Aquisição de medicamentos de referência e genéricos, para fornecimento aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Câmara Técnica de Saúde em cumprimento às Ordens Judiciais. Fica rescindido de forma Unilateral o contrato com a empresa Nutrímicas Comércio de Nutrições Dietéticas e Materiais Hospitalares LTDA EPP. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 24/06/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Revogação de Licitação. Pregão Presencial 08.073/2019. Processo 88.** Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais anatopatológico em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá-MG. Fica revogado o processo licitatório em epígrafe conforme motivos insertos no processo. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 18/06/19.

#### Extrato do Convênio nº 009/2019.

PARTES: O Município de Araxá e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araxá – APAE. OBJETO: Incremento temporário do limite financeiro da assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no Centro Especializado em Reabilitação (CER II). VALOR: R\$ 76.599,00 (setenta e seis mil e quinhentos e noventa e nove reais). VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até 31 de março de 2020.

#### Extrato do Termo de Fomento nº 002/2019.

PARTES: O Município de Araxá e o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá - CONSEP. OBJETO: Implementação e execução do projeto “Trânsito do Bem”. VALOR: R\$ 61.374,31 (sessenta e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos). VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até 31 de março de 2020.

#### Extrato do Termo de Fomento nº 003/2019.

PARTES: O Município de Araxá e o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá - CONSEP. OBJETO: Implementação e execução do projeto “Humanização da 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Araxá-MG”. VALOR: R\$ 72.000,00 (sessenta e dois mil reais). VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até 31 de março de 2020.

#### FICA RETIFICADA A PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIA 14 DE JUNHO DE 2019, ONDE SE LIA “LEI N.º 7.343”, LEIA-SE “LEI N.º 7.361”, REPUBLICADA ABAIXO PARA OS DEVIDOS FINS

#### LEI Nº 7.361 - DE 05 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a divulgação de informações de pessoas desaparecidas, por meio dos Sites Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo na Internet. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por proposição do Vereador Emílio Fernandes de Paula Castilho, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - É obrigatória a publicidade em estímulo à divulgação de informações de pessoas desaparecidas, por meio do Site Oficial da Câmara Municipal de Araxá na Internet, sendo facultativo à Prefeitura Municipal de Araxá. Parágrafo Único - Será exibida, de modo contínuo, em forma de vinheta ou outra que dê o devido destaque, a seguinte mensagem informativa: “Seja cidadão, ajude a localizar um desaparecido ou encontrar a família de uma pessoa! Ao perceber o desaparecimento de uma criança ou adolescente, não espere 24 horas para o comunicado à Polícia. Faça imediatamente!”. Art. 2º - A mensagem informativa de que trata o artigo 1º deverá conter, também, os telefones 190 e 181. Art. 3º - A publicidade de que trata esta Lei deverá gerar a ligação (hiperlink) no endereço eletrônico da Polícia Civil de Minas Gerais, na Divisão de Referência da Pessoa Desaparecida. O endereço é: [www.desaparecidos.policiacivil.mg.gov.br](http://www.desaparecidos.policiacivil.mg.gov.br), enquanto este site dispuser de sua funcionalidade. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA  
Prefeito Municipal de Araxá

#### FICA RETIFICADA A PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIA 14 DE JUNHO DE 2019, ONDE SE LIA “LEI N.º 7.344”, LEIA-SE “LEI N.º 7.362”, REPUBLICADA ABAIXO PARA OS DEVIDOS FINS

#### LEI Nº 7.362 - DE 05 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a Exploração de atividade de transporte remunerado privado individual de passageiros, serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede no Município de Araxá e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Luiz Carlos Bittencourt, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, normas para a exploração de atividade de transporte remunerado privado individual de passageiros: serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede. Parágrafo Único. Considera-se serviço de transporte individual remunerado de passageiros, de utilidade pública, utilizando de tecnologia de comunicação de rede, aquele realizado em viagem individualizada ou compartilhada, executado por automóvel particular com capacidade para até 05 (cinco) pessoas, obedecida a capacidade de passageiros por veículo, e solicitado exclusivamente por meio de plataforma tecnológica.

#### Capítulo II DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I

Da Regulamentação e da Operação



Art. 2º A exploração do serviço de transporte individual remunerado de passageiros será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania - SESUC, podendo ser exercida por pessoas jurídicas operadoras de plataforma tecnológica, conforme critérios fixados nesta Lei e em seu regulamento.

Parágrafo Único. A intermediação da exploração do serviço é restrita às operadoras de tecnologia responsáveis pela sua disponibilização, que deverão promover o seu credenciamento junto ao órgão mencionado no caput deste artigo.

Art. 3º As empresas credenciadas para a intermediação da exploração do serviço ficam obrigadas a disponibilizar à Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania – SESUC, relatórios periódicos, com dados estatísticos, anonimizados e agregados relacionados às rotas e distâncias percorridas em média, estatísticas das viagens iniciadas e/ou finalizadas, com a finalidade de subsidiar o planejamento da mobilidade urbana do Município, desde que garantida a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários e motoristas, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. As empresas credenciadas ficam obrigadas a disponibilizar relatórios públicos que possibilitem o acompanhamento e fiscalização do serviço fornecido, conforme padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania -SESUC.

Art. 4º O uso do Sistema Viário Urbano de Araxá para a exploração de atividade econômica de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros fica condicionado ao pagamento, pelas empresas credenciadas que possuírem centro de atendimento físico no Município, até o 5º dia útil de cada mês, o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total das viagens, recebido em decorrência dos serviços prestados.

Parágrafo Único. No caso de não possuírem centro de atendimento físico ou representante no Município, o valor da contrapartida a ser paga ao ente público pela empresa cadastrada será de 2% sobre o valor total das viagens realizadas, devendo o pagamento ser realizado até o 5º dia útil de cada mês.

Art. 5º Compete às empresas autorizadas a exploração do serviço:

- I - otimizar a demanda pelo serviço dos motoristas cadastrados;
- II - intermediar a conexão entre os usuários e os condutores, mediante adoção de plataforma tecnológica;
- III - cadastrar os veículos e seus condutores para a prestação do serviço, atendidos os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade;
- IV - fixar o valor correspondente ao serviço prestado ao usuário;
- V - disponibilizar meios eletrônicos para o pagamento, pelos usuários, do serviço prestado;
- VI - disponibilizar ao usuário, antes do início da viagem, o valor total do serviço;
- VII - indicar seu representante à Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania - SESUC;
- VIII - exigir, como requisito para a prestação do serviço, que os condutores apresentem previamente ao seu cadastramento, documentação comprobatória de seu histórico pessoal e profissional e do cumprimento dos requisitos legais para o exercício da função;
- IX - assegurar a não discriminação dos cidadãos e promover amplo acesso ao serviço, sem prejuízo da possibilidade de exclusão regulamentar por motivo de justa causa.

§ 1º Além do disposto no caput deste artigo, são requisitos mínimos para a prestação do serviço:

- I - utilização de mapas digitais para acompanhamento do trajeto e do tráfego em tempo real;
- II - avaliação da qualidade do serviço, efetuada pelo usuário por meio da plataforma tecnológica;
- III - disponibilização tecnológica ao usuário da identificação do condutor, por meio de foto, e do veículo, por meio do modelo e do número da placa;
- IV - disponibilização de veículos com condições para transporte de usuário cadeirante;
- V - disponibilização de veículos com condições para transporte de crianças;
- VI - emissão de recibo eletrônico para o usuário, contendo as seguintes informações:

- a) origem e destino da viagem;
- b) tempo total e distância da viagem;
- c) mapa do trajeto percorrido conforme sistema de georreferenciamento;
- d) composição do valor pago pelo serviço;
- e) identificação do veículo.

§ 2º A emissão de recibo eletrônico prevista no inciso VI do § 1º deste artigo não elide outras obrigações acessórias de natureza tributária previstas em legislação própria.

§ 3º Não sendo possível a acomodação de cadeira de rodas no porta-malas, o condutor de veículo cadastrado para prestar o serviço deve acomodá-la no banco traseiro do veículo, ficando proibido recusar a viagem.

Art. 6º É facultada às empresas autorizadas para a exploração do serviço a instalação de sistema de áudio e vídeo nos veículos cadastrados, para gravação durante todo o percurso da viagem, com armazenamento das informações à distância, pelo período de 60 dias, permitindo a sua disponibilização aos órgãos policiais e fiscalizadores, se necessário.

§ 1º O custo da instalação referida no caput deste artigo não pode ser repassado aos usuários ou ao Município de Araxá.

§ 2º Na solicitação do serviço os usuários devem ser informados sobre a existência da instalação referida no caput deste artigo.

Art. 7º As solicitações e as demandas do serviço devem ser realizadas, exclusivamente, por meio de plataforma tecnológica registrada na SESUC.

Parágrafo Único. Pode ser disponibilizado pelas empresas autorizadas do serviço para a exploração do serviço sistema de divisão de viagens entre chamadas de usuários distintos, cujos destinos possuam trajetos compatíveis, dentro da capacidade permitida de ocupação dos veículos.

Art. 8º Fica vedado o aliciamento de passageiros, por meio direto ou indireto, que não tenha sido requisitado previamente por meio de plataforma tecnológica.

Art. 9º A forma de pagamento pelas viagens realizadas é livre, podendo ser estabelecida entre o usuário e o prestador.

Parágrafo Único. As empresas autorizadas do serviço para a exploração do serviço devem disponibilizar aos usuários um mecanismo claro e transparente de processamento de pagamentos, possibilitando-lhes o acesso posterior a todas as informações referentes à transação econômica e ao serviço prestado.

Art. 10 A SESUC deve efetuar o acompanhamento, o desenvolvimento e a deliberação de normas e políticas públicas estabelecidas nesta Lei, competindo-lhe, sem prejuízo de outras obrigações:

- I - manter atualizados os parâmetros de exigência para a concessão de autorização do serviço e para o credenciamento de veículos e seus condutores;
- II - receber representações de casos de abuso de poder de mercado e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- III - acompanhar, monitorar, medir e avaliar a eficiência da política regulatória estabelecida nesta Lei, mediante indicadores de desempenho operacionais, financeiros, ambientais e tecnológicos tecnicamente definidos.

### Seção II

#### Do Cadastramento de Veículos e de Seus Condutores

Art. 11 Para o cadastramento nas empresas autorizadas do serviço, devem ser cumpridos os seguintes requisitos:

- I - pelos condutores de veículos:
  - a) possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, na categoria correspondente ao veículo a ser cadastrado e com a observação de que exerce atividade remunerada (EAR);
  - b) comprovar a aprovação em curso de formação, com conteúdo mínimo a ser definido pelo Município de Araxá;
  - c) apresentar certidões negativas criminais e atestadas de antecedentes criminais, renovado anualmente, conforme o disposto no § 1º deste artigo;
  - d) assumir compromisso de prestação do serviço única e exclusivamente por meio de plataformas tecnológicas;
  - e) ser inscrito como contribuinte individual no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos da alínea "h" do inciso V do art.11 da Lei Federal nº 8213, de 24 de julho de 1991;
  - f) Possuir e portar autorização específica;
  - g) portar-se com civildade, apresentando-se com vestimenta adequada para a realização do serviço;
- II - pelos veículos:
  - a) possuir, comprovadamente, seguro que cubra acidentes de passageiros (APP) e danos a terceiros (RCF-V);
  - b) possuir, no máximo, 07 (sete) anos de fabricação, salvo os veículos anteriormente cadastrados na referida plataforma, que terão prorrogação do prazo em 2 (dois) anos para sua substituição;
  - c) ser aprovado em vistoria realizada pela SESUC ou entidade por esta credenciada;
  - d) manter suas características originais de fábrica, salvo quando autorizado pelo órgão competente, em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, higiene e limpeza.

§ 1º A função de condutor de veículo cadastrado para prestar o serviço de transporte individual remunerado de passageiros, de utilidade pública, utilizando de tecnologia de comunicação de rede fica condicionada à comprovação de inexistência de distribuição de processo ou antecedente por crimes, consumados ou tentados, contra a vida, contra a fé pública, contra a administração, contra a dignidade sexual, hediondos, de roubo, de furto, de estelionato, de receptação, de quadrilha ou bando, de sequestro, de extorsão, de trânsito ou pelos previstos na legislação alusiva à repressão à produção não autorizada ou ao tráfico ilícito de drogas, ao registro, à posse e à comercialização de armas de fogo e munição ou relativo à violência doméstica e familiar.

§ 2º É vedado aos condutores e aos proprietários dos veículos cadastrados para prestar o serviço, bem como às suas autorizatárias e aos sócios dessas, deter autorização, permissão ou concessão de serviço público de quaisquer dos entes federativos.

§ 3º É vedada a condução de veículo cadastrado para prestar o serviço, por pessoa diferente daquela cadastrada, sendo permitida a autorização de mais um condutor por veículo cadastrado.

§ 4º A inobservância de quaisquer dos requisitos para o cadastramento de condutores e de veículos para prestar o serviço acarreta às empresas autorizadas e aos condutores dos veículos a aplicação, isolada ou conjuntamente, das penalidades previstas nesta Lei e especificadas em decreto, conforme o caso, sem prejuízo de outras previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB) - e da aplicação de sanções por outros órgãos do Município de Araxá.

Art. 12 Para fins de validação, o cadastramento de veículos e de seus condutores efetuado pelas empresas autorizadas do serviço na forma do art. 11 desta Lei deve ser submetido à SESUC.

§ 1º Por ocasião da validação referida no caput deste artigo, a SESUC deve avaliar o cumprimento do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 11 desta Lei.

§ 2º Constatado, a qualquer tempo, o não preenchimento de requisito por veículo ou condutor para prestar o serviço, a sua autorizatária deverá ser comunicada para adoção das medidas cabíveis à imediata cessação da prestação do serviço pelo condutor ou veículo.

Art. 13 Havendo descredenciamento de condutores de veículos, ficam as autorizatárias do serviço obrigadas a comunicar à SESUC.

Art. 14 A identidade visual dos veículos cadastrados para prestar o serviço para a exploração do serviço deve consistir de elementos discretos de reconhecimento do serviço, nos termos da regulamentação desta Lei.

Art. 15 Compete às empresas cadastradas para a intermediação da exploração dos serviços, no âmbito do cadastramento de veículos e seus condutores:

- I - registrar e gerir as informações prestadas pelos condutores;
- II - credenciar-se no Município de Araxá e com esse compartilhar seus dados, conforme regulamentação expedida nos termos desta Lei.

### Seção III

#### Das Penalidades e das Medidas Administrativas

Art. 16 As ações ou as omissões ocorridas no curso do cadastramento, bem como a prestação dos serviços em desacordo com a legislação vigente, acarretam a aplicação isolada ou conjunta das penalidades previstas nesta lei e especificadas em Decreto, sem prejuízos de outras previstas no CTB e na legislação em vigor.

§ 1º O poder de polícia administrativa em matéria do serviço para a exploração do serviço deve ser exercido pela SESUC, que tem competência para apurar infrações e responsabilidades, bem como impor as penalidades e as medidas administrativas previstas nesta Lei, sem prejuízo da competência originária do Prefeito Municipal.

§ 2º Constatada a infração, deve ser lavrado o respectivo auto de infração, que originará a notificação a ser enviada à empresa autorizatária para a exploração do serviço, com as penalidades e as medidas administrativas previstas na legislação.

§ 3º As autuações homologadas devem ser transformadas em penalidades pelo Secretário Municipal da SESUC, que ordenará a expedição da notificação à autorizatária para a exploração do serviço e, conforme o caso, ao condutor, concedendo-lhes o direito ao exercício da defesa administrativa.

Art. 17 A não observância aos preceitos que regem o serviço acarreta na aplicação dos seguintes procedimentos:

- I - penalidades:
  - a) multa;
  - b) suspensão do cadastramento da empresa;
  - c) revogação do cadastramento da empresa;
  - d) descadastramento do condutor;
  - e) descadastramento do veículo;
- II - medidas administrativas:
  - a) notificação para regularização;
  - b) retenção, recolhimento ou remoção do veículo;
  - c) recolhimento e apreensão de documentos ou equipamentos;
  - d) outras que se fizerem necessárias para assegurar a observância aos direitos dos usuários ou a correta prestação do serviço.

§ 1º A revogação do cadastramento da empresa intermediadora do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros implica na impossibilidade de novo cadastramento junto aos órgãos competentes pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

§ 2º A aplicação da penalidade de descadastramento da função de condutor enseja o afastamento do serviço no Município de Araxá pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Art. 18 A defesa da autuação pode ser efetuada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de notificação de autuação por infração de transporte expedida à autorizatária do serviço, mediante requerimento escrito dirigido ao Secretário Municipal da SESUC.

§ 1º A notificação ao infrator suspende o curso da prescrição e os efeitos da autuação.

§ 2º O deferimento do pedido enseja o cancelamento da autuação.

§ 3º Esgotado o prazo sem a apresentação da defesa, ou, se apresentada, tenha o processo sido julgado improcedente, deve ser aplicada a penalidade correspondente à autuação, mediante notificação ao penalizado.

§ 4º Da aplicação da penalidade, cabe recurso escrito a ser dirigido ao Secretário Municipal da SESUC, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de notificação de imposição de penalidade.

Art. 19 As infrações e respectivas penalidades serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 20 A execução do serviço por pessoas físicas, isoladamente, ou por pessoa jurídica que não possua o respectivo termo de autorização emitido pelo Município de Araxá enseja a autuação do infrator por transporte clandestino, com pena de multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFM's e apreensão do veículo, sem prejuízo de outras previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

### Capítulo III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 As empresas cadastradas podem disponibilizar ao Município de Araxá, sem ônus, equipamentos, programas, sistemas, serviços ou qualquer outro mecanismo físico ou informatizado que viabilize, facilite, agilize e dê segurança à fiscalização de suas operações pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo abrange a manutenção de todas as condições necessárias à fiscalização da atividade durante o período de vigência do credenciamento, sendo encargo exclusivo das autorizatárias do serviço que voluntariamente optarem por proporcionar esses meios de fiscalização, independentemente dos instrumentos e das competências próprias do Município de Araxá.

Art. 22 As secretarias, os órgãos e as entidades municipais intervenientes na matéria de que trata esta Lei ficam autorizadas a receber bens e serviços em doação para o cumprimento das finalidades relacionadas às suas respectivas esferas de atuação.

Parágrafo Único. Os interessados podem indicar a destinação específica dos bens e serviços e encaminhar suas propostas diretamente às secretarias, aos órgãos e às entidades municipais destinatárias, aos quais competirá a análise jurídica da proposta e o seu atendimento ao interesse público.

Art. 23 Com o objetivo de reduzir custos e utilizar a inovação em favor de melhorias dos processos da mobilidade urbana, a SESUC pode celebrar convênios com as autorizatárias do serviço para a utilização das ferramentas digitais na avaliação da qualidade dos veículos e do serviço.

Parágrafo Único. A SESUC pode utilizar como base as avaliações já realizadas pelos usuários do Município de Araxá por meio das plataformas tecnológicas.

Art. 24 O serviço de transporte individual remunerado de passageiros, de utilidade pública, utilizando de tecnologia de comunicação de rede, sujeitar-se-á ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da incidência de outros tributos aplicáveis.

Art. 25 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARACELY DE PAULA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

#### LEI Nº 7.363 - DE 27 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências

A Câmara Municipal de Araxá aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 12,00% (doze por cento) os vencimentos dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, efetivos, concursados, estáveis, contratados, comissionados, inativos e pensionistas, cujo percentual incide sobre os vencimentos vigentes em 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo Único: Não fazem jus ao reajuste previsto no caput os subsídios dos agentes políticos definidos na Lei Municipal n.º 7.109/2016.

Art. 2º - Fica alterada a redação do § 1.º, do artigo 1.º, da Lei Municipal n.º 4.248/2003, alterado pelas Leis Municipais n.º 4.268/2003, 5.625/2009, 5.934/2011 e 6.875/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1.º - O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º - Fica alterada a redação do § 1.º, do artigo 1.º, da Lei Municipal n.º 4.281/2003, alterado pelas Leis Municipais n.º 6.130/2011 e 6.876/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1.º - O valor do auxílio financeiro será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 4º - Ficam reajustados em 7,94% (sete vírgula noventa e quatro por cento) os subsídios definidos na Lei Municipal n. 7.109/2016.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à em 1º de junho de 2019.

**ARACELY DE PAULA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**



# DOMA

Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro , CEP 38.183-186 - Araxá/MG - Telefone (34) 3691-7000 - versão online no site [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br)

**Edição e distribuição: Jornal, Gráfica e Editora Interação Ltda.**

**DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá**

**Aracely de Paula**

**Prefeito Municipal**

**Lídia Maria de Oliveira Jordão Rocha da Cunha**

**Vice-prefeita**

**Jonathan Renaud de Oliveira Ferreira**

**Procurador Geral do Município**

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### RESOLUÇÃO nº. 046, de 24 de junho de 2019.

Dispõe sobre a relação dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos e habilitados para a realização da avaliação psicológica no âmbito do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Araxá/MG, em conformidade com as disposições normativas da Resolução Editalícia n.º 025/2019/CMDCA. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo responsável pelas definições das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no Município, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos artigos 54 a 56 da Lei Municipal n.º 6087/2011 e na Resolução Editalícia n.º 025, de 27 de março de 2019, que aprovou o Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Araxá/MG, referente ao mandato 2020/2023;

Considerando o disposto no 5.17 da Resolução Editalícia n.º 25/2019, a qual dispõe que a relação dos (as) candidatos (as) aprovados será publicada na forma de Resolução no Diário Oficial do Município de Araxá - DOMA e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), na qual constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica

Considerando a deliberação da Comissão Organizadora constituída por força da Resolução n.º 016, de 13 de fevereiro de 2019, à qual o CMDCA atribuiu competência para conduzir os atos e procedimentos pertinentes ao Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Araxá/MG, referente ao mandato 2020/2023, nos termos da Lei Municipal n.º 6087/2011 e da Resolução n.º 025/2019/CMDCA;

RESOLVE:

Art.1º- A Comissão Organizadora torna pública a relação dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos e habilitados para a realização da avaliação psicológica no âmbito do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Araxá/MG, em conformidade com a convocação nominal a seguir exposta, estabelecendo, por conseguinte, o dia, o local e o horário em que cada candidato será submetido ao referido exame:

#### CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E HABILITADOS PARA A AVALIAÇÃO PSICOLOGICA

LOCAL: CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ - UNIARAXÁ

Acesso pela Rua Eugênio Cândido Oliveira (estacionamento superior, ao lado da UNISA)

1º ETAPA - Local: Conjunto III - Bloco B

Os candidatos deverão comparecer, impreterivelmente, nas seguintes datas e horários previamente agendados:

CANDIDATOS APROVADOS E HABILITADOS	25/06/2019 (terça-feira)	26/06/2019 (quarta-feira)
CORINA SILVA DE MOURA	07:00	
CRIZELEN CAROLE GONÇALVES	07:40	
DORIANE ALVES RIBEIRO	08:20	

ELIANE DOS SANTOS BENFICA	09:00	
FRANCIELLY JULIAN EUGENIO ROSA	09:40	
HELOÍSA CECÍLIA DA TRINDADE TEIXEIRA	10:20	
ISABELLA CRISTINA PARREIRA	11:00	
JOSEANE RODRIGUES DA SILVA LUIZ	11:40	
KATIA HELENA DE PAIVA	12:20	
KELLY CRISTINA DE LIMA SILVA		07:00
MARIA ABADIA MOURA OLIVEIRA		07:40
MARIA EDUARDA CHAVES		08:20
MIRLANE LÁZARA DECKERS		09:00
POLIANA BORGES FERREIRA		09:40
PRISCILLA FRANCO MALUF IDALÓ		10:20
RENÊ APARECIDA ROSA		11:00
SANDRA SANTOS		11:40
VANDA GERALDA DA SILVA CARDOSO		12:20
VIVIANE JORDELINO SOUZA DA SILVA		12:40

2º ETAPA - Local: Conjunto IV – 2º pavimento. Sala 4-C-11

Todos os candidatos deverão comparecer no dia 27/06/2019, às 08h30, no local supracitado.

Art. 2º - A avaliação psicológica reger-se-á pelas normas dispostas no item 6 da Resolução Editalícia n.º 025/2019/CMDCA - Da 3ª Etapa do Processo de Escolha - Avaliação Psicológica.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 24 de junho de 2019.

**Cristiane Gonçalves Pereira**  
Presidente do CMDCA

## FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO DE ARAXÁ

**FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO DE ARAXÁ** – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 5.002/2019. A Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, torna público a contratação de psicólogo, assistente social, coordenador

e professor de artes, para implementação do projeto “restaurando sonhos”. Abertura: 11/07/19 às 09:00h. Edital disponível: 01/07/19. Setor de Licitações: (34) 3612-2433. Régia Mara Côrtes de Aguiar – 27/06/2019.

## FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a lei nº 6.113/2011 informa que foi deferido o pedido de desistência da continuidade da licença para trato de interesses pessoais formulado pela servidora Graziela Faria de Paulo, que retornará ao exercício funcional em 01 de julho de 2.019.

Araxá, 28 de junho de 2.019.

**EDSON JUSTINO BARBOSA**  
Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá

## INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, ELEN ANDREIA FRAZAO SILVA CRUZ, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.621.0140.001, localizado na RUA BALTAZAR JOSE ALVES, 85, Bairro PAO DE AÇUCAR, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 154 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, EMERSON DORNELAS NOGUEIRA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.09.009.0288.001, localizado na RUA GUILHERME ARCY SCARPELLINI, 210, Bairro FENÍCIA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, MARIA JULIA DE OLIVEIRA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.353.0120.001, localizado na RUA ANTONIO MARTINS FERREIRA, 10, Bairro ANA PINTO, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, WILLIAN ANDRADE DA SILVA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R3.03.325.0319.001, localizado na RUA IDELCIO JOSE RUFINO, 945, Bairro MANGABEIRAS, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### PORTARIA Nº 007, DE 20 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre Criação de Comissão de Protocolo de Acesso aos Serviços de Imagem de Araxá/MG

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a Criação de Comissão de Protocolo de Acesso aos Serviços de Imagem de Araxá/MG.

Art. 2º. A Comissão tem como escopo: criar, analisar, avaliar e aprovar o Protocolo de Acesso aos Serviços de Imagem como Apoio Diagnóstico da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá.

Art. 3º. A Comissão será integrada por 06 (seis) membros, assim distribuídos:

- Médico Regulador: Dr Avenor Augusto Montandon

- Médico Coordenador: Dr. Danilo Esteves Pires

- Médico Auditor: Dr. Carlos Heraclito Ramirez e Dolga

- Médico Radiologista: Dr. Augusto César Cardoso

- Representante da Regulação: Carla Fernanda Ribeiro Borges

- Representante da Atenção Primária: Carla Aparecida Alves Constant

Art. 4º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Araxá, 20 de maio de 2019.

**DIANE DUTRA CARDOSO BORGES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### PORTARIA Nº 011 de 18 junho de 2019

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAXÁ/MG

CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROTOCOLO DE OPME'S (ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS) RELACIONADOS AOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM ORTOPEDIA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS 006/2017 e 007/2019, REFERENTES A OBRAS ASSISTENCIAIS CASA DO CAMINHO - ARAXÁ/MG e SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAXÁ/MG

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, e de acordo com o Convênio 006/2017 - Obras Assistenciais Casa do Caminho - Araxá/MG e Convênio 007/2019 - Santa Casa De Misericórdia de Araxá/MG

RESOLVE:

Art. 1º -. Criar a Comissão para elaboração de protocolo de OPME's (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) relacio-

nadas ao ato cirúrgico em ortopedia para operacionalização do Convênio com os prestadores hospitalares.

Parágrafo único: A Comissão terá como objetivo, criar, analisar, avaliar e aprovar o Protocolo de OPME's, conforme Artigo supracitado acima, não autorizados pela Tabela SUS.

Art. 2º - A Comissão para Elaboração de Protocolos de OPME'S (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) relacionados aos Procedimentos Cirúrgicos em Ortopedia é um órgão colegiado multidisciplinar, integrada por 14 (quatorze) membros, assim distribuídos:

I- Médico ortopedista cirurgião: Beethoven Marques Alves Pereira

II- Médico ortopedista cirurgião: Henrique Barra Bisinotto

III- Médico ortopedista cirurgião: Ricardo Ferreira Mariz

IV- Médico ortopedista cirurgião: Douglas Felipe de Sousa

V- Médico ortopedista cirurgião: Thiago Abrão Furtado

VI- Médico ortopedista cirurgião: Rafael Guirado

VII- Prestador Casa do Caminho (Obras Assistenciais Casa do Caminho)

a- Glória Cristina de Castro Ferreira, Superintendente Hospitalar da Casa do Caminho

b- Gláucia Borges de Castro, Coordenadora do Faturamento da Casa do Caminho

VIII - Prestador Santa Casa (Santa Casa de Misericórdia de Araxá/MG):

a- Tatiane Pereira Gomes, Gestora Assistencial da Santa Casa de Misericórdia de Araxá

b- Joyce Caroline Lucas Santos, Enfermeira Coordenadora do Centro Cirúrgico da Santa Casa de Misericórdia de Araxá

IX Representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG

a-Telma di Mambro Senra - Representante do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá (Presidente)

b-Carlos Heráclito Ramirez e Dolga - Médico Auditor da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá

c- Avenor Augusto Montandom - Médico regulador as Secretaria Municipal de Saúde de Araxá

d- Carla Fernanda Ribeiro Borges - Representante da Regulação: (Suplente)

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga-se no que couber as demais disposições em contrário.

Art. 4º. Publique-se no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá/MG (DOMA).

Araxá/MG, 18 de junho 2019

**DIANE DUTRA CARDOSO BORGES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO



Regimento Interno da Comissão para Elaboração de Protocolos de OPME'S (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) relacionados aos Procedimentos Cirúrgicos em Ortopedia

#### DA NATUREZA

Art. 1º A Comissão para Elaboração de Protocolos de OPME'S (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) relacionados aos Procedimentos Cirúrgicos em Ortopedia é instância colegiada, de natureza consultiva e deliberativa junto a Secretaria Municipal de Saúde/Araxá/MG.

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão para Elaboração de Protocolos de OPME'S (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) relacionados aos Procedimentos Cirúrgicos em Ortopedia é um órgão colegiado multidisciplinar, integrada por 14 (quatorze) membros, assim distribuídos:

I- Médico ortopedista cirurgião: Beethoven Marques Alves Pereira

II- Médico ortopedista cirurgião: Henrique Barra Bisinotto

III- Médico ortopedista cirurgião: Ricardo Ferreira Mariz

IV- Médico ortopedista cirurgião: Douglas Felipe de Sousa

V- Médico ortopedista cirurgião: Thiago Abrão Furtado

VI- Médico ortopedista cirurgião: Rafael Guirado

VII- Prestador Casa do Caminho (Obras Assistenciais Casa do Caminho)

a- Glória Cristina de Castro Ferreira, Superintendente Hospitalar da Casa do Caminho

b- Gláucia Borges de Castro, Coordenadora do Faturamento da Casa do Caminho

VIII - Prestador Santa Casa (Santa Casa de Misericórdia de Araxá/MG):

a- Tatiane Pereira Gomes, Gestora Assistencial da Santa Casa de Misericórdia de Araxá

b- Joyce Caroline Lucas Santos, Enfermeira Coordenadora do Centro Cirúrgico da Santa Casa de Misericórdia de Araxá

IX - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG

a-Telma Di Mambro Senra - Representante do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá (Presidente)

b-Carlos Heráclito Ramirez e Dolga - Médico Auditor da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá

c- Avenor Augusto Montandon - Médico regulador as Secretaria Municipal de Saúde de Araxá

d- Carla Fernanda Ribeiro Borges - Representante da Regulação: (Suplente)

#### DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º A Comissão tem por finalidade: criar, analisar, avaliar e aprovar o Protocolo para Elaboração de OPME'S (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) relacionados aos Procedimentos Cirúrgicos em Ortopedia da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá.

Art. 4º São atribuições da Comissão para Elaboração de Protocolos de OPME'S (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) relacionados aos Procedimentos Cirúrgicos em Ortopedia:

I-Organizar, criando o conteúdo dos protocolos, por meio de instrumento padronizados, disponibilizados pelas diversas secretarias de saúde e sites ministeriais e estaduais de saúde, adequando à realidade do município e microrregião de Araxá.

II- Participar na construção de instrumentos institucionais;

III – Aprovar o conteúdo do protocolo de acordo com os conhecimentos técnicos de cada membro;

IV - Disponibilizar os protocolos criados ou atualizados pelas áreas técnicas;

V – Avaliar a eficácia do protocolo de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos em Ortopedia e Materiais Especiais.

Art. 5º São atribuições do Presidente da Comissão:

I- Definir o cronograma das reuniões;

II- Estabelecer as pautas das reuniões;

III- Convocar para reunião os membros, elaboradores de protocolos e eventuais convidados;

IV- Registrar as reuniões em Ata

V- Representar a Comissão dentro e fora da SMS.

Art. 6º São atribuições do Suplente da Comissão:

I - Auxiliar o Presidente;

II- Substituir o Presidente nos seus afastamentos e impedimentos.

Art. 7º São atribuições dos demais membros da Comissão:

I - Comparecer obrigatoriamente às reuniões convocadas;

II - Colaborar com o trabalho da Comissão;

III- Analisar e aprovar os protocolos conforme instrumento para este fim;

IV- Manter a confidencialidade dos assuntos tratados em reunião.

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º As solicitações de inclusão ou atualização de protocolos deverão ser encaminhadas à Comissão através da Referência Técnica dos núcleos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º A deliberação dos protocolos será realizada em data a ser definida pelo presidente da Comissão.

§1º As reuniões serão convocadas com no mínimo 10 dias de antecedência.

§2º As reuniões serão iniciadas com 50% mais um de presença, obrigatória de todos os membros, ou de seus representantes, além do Presidente e/ou do Suplente.

§3º O não comparecimento será registrado na Ata de Reunião, com prejuízo para os trabalhos da Comissão, sendo o fato notificado ao Secretário Municipal de Saúde.

§4º Todos os membros deverão informar a existência de conflitos de interesse relativo a cada assunto em pauta, declarando-se impedido de votar.

§5º As deliberações ocorrerão por consenso, incluindo o que for acatado em decorrência da consulta pública.

§6º Caso não haja consenso, a Presidência, ou na sua ausência o do Suplente, firmará posicionamento sobre o assunto por meio de votação nominal dos membros. Havendo empate caberá ao Presidente, ou na sua ausência do Suplente, o voto decisivo.

§7º As deliberações serão assinaladas em gabarito próprio e registradas em Ata de Reunião, que será assinada por todos os membros participantes.

Art. 10- Somente após aprovação do protocolo pela Comissão e homologação pelo Secretário Municipal de Saúde, é que ocorrerá a publicação no Diário Oficial Municipal (DOMA).

§1º Após a publicação no DOMA deverá disponibilizar o protocolo aprovado para os seus servidores e os usuários dos serviços de saúde em um prazo máximo de 30 dias.

§2º Uma vez aprovado, a autoria do protocolo pertencerá a SMS/Araxá.

§3º O prazo de vigência dos protocolos aprovados será de dois anos a partir da data de publicação no DOMA.

§4º No caso de não aprovação de um protocolo, a Comissão procederá ao seu arquivamento sem prejuízo da reapresentação do mesmo tema pelo solicitante.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 Recursos finais deverão ser decididos pelo Secretário Municipal de Saúde, que tem o poder de confirmar, modificar, anular, revogar total ou parcialmente o protocolo.

Art. 16 Os casos omissos, não previstos no presente regimento, serão objeto de discussão e deliberação dos membros da Comissão.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições

#### PORTARIA Nº 013 de 18 junho de 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAXÁ/MG

Aprova o Regimento da Comissão de Protocolo de Acesso ao Serviço Imagem de Araxá/MG

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor Considerando a necessidade de padronização de protocolos de Acesso aos Serviços de Imagem na Rede Municipal de Saúde, previsto na Portaria Municipal Nº 007, DE 20 DE MAIO DE 2019, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Protocolo de Acesso aos Serviços de Imagem de Araxá/MG.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Araxá, 18 de junho de 2019.

#### DIANE DUTRA CARDOSO BORGES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### ANEXO I

Regimento Interno da Comissão de Protocolo de Acesso ao Serviço Imagem de Araxá/MG

#### DA NATUREZA

Art. 1º A Comissão de Protocolo de Acesso aos Serviços de Imagem é instância colegiada, de natureza consultiva e deliberativa junto a Secretaria Municipal de Saúde/Araxá/MG

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão de Protocolo de Acesso aos Serviços de Imagem é um órgão colegiado multidisciplinar, integrada por 07 (sete) membros, assim distribuídos:

- Médico Regulador: Dr Avenor Augusto Montandon (Presidente)

- Médico Coordenador: Dr. Danilo Esteves Pires

- Médico Auditor: Dr. Carlos Heraclito Ramirez e Dolga

- Médico Radiologista: Dr. Augusto César Cardoso

- Representantes da Regulação: Carla Fernanda Ribeiro Borges e

Daniela Aparecida das Neves (Suplente)

- Representante da Atenção Primária: Carla Aparecida Alves Constant

#### DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º A Comissão de Protocolo de Acesso aos Serviços de Imagem tem por finalidade: criar, analisar, avaliar e aprovar o Protocolo de Acesso aos Serviços de Imagem como Apoio Diagnóstico da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá.

Art. 4º São atribuições da Comissão de Protocolo de Acesso aos Serviços de Imagem:

I-Organizar, criando o conteúdo dos protocolos, por meio de instrumentos padronizados, disponibilizados pelas diversas secretarias de saúde e sites ministeriais e estaduais de saúde, adequando à realidade do município e microrregião de Araxá.

II- Participar na construção de instrumentos institucionais;

III – Aprovar o conteúdo do protocolo de acordo com os conhecimentos técnicos de cada membro;

IV - Disponibilizar os protocolos criados ou atualizados para as áreas técnicas;

V – Avaliar a eficácia do protocolo de acesso aos Serviços de Imagem.

Art. 5º São atribuições do Presidente da Comissão:

I- Definir o cronograma das reuniões;

II- Estabelecer as pautas das reuniões;

III- Convocar para reunião os membros, elaboradores de protocolos e eventuais convidados;

IV- Registrar as reuniões em Ata;

V- Representar a Comissão dentro e fora da SMS.

Art. 6º São atribuições do Suplente da Comissão:

I - Auxiliar o Presidente;

II- Substituir o Presidente nos seus afastamentos e impedimentos.

Art. 7º São atribuições dos demais membros da Comissão:

I - Comparecer obrigatoriamente às reuniões convocadas;

II - Colaborar com o trabalho da Comissão;

III- Analisar e aprovar os protocolos conforme instrumento para este fim;

IV- Manter a confidencialidade dos assuntos tratados em reunião.

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º As solicitações de inclusão ou atualização de protocolos deverão ser encaminhadas à Comissão através da Referência Técnica dos núcleos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º A deliberação dos protocolos será realizada em data a ser definida pelo presidente da Comissão.

§1º As reuniões serão convocadas com no mínimo 10 dias de antecedência.

§2º As reuniões serão iniciadas com 50% mais um de presença, obrigatória de todos os membros, ou de seus representantes, além do Presidente e/ou do Suplente.

§3º O não comparecimento será registrado na Ata de Reunião, com prejuízo para os trabalhos da Comissão, sendo o fato notificado ao Secretário Municipal de Saúde.

§4º Todos os membros deverão informar a existência de conflitos de interesse relativo a cada assunto em pauta, declarando-se impedido de votar.

§5º As deliberações ocorrerão por consenso, incluindo o que for acatado em decorrência da consulta pública.

§6º Caso não haja consenso, a Presidência, ou na sua ausência do Suplente, firmará posicionamento sobre o assunto por meio de votação nominal dos membros. Havendo empate caberá ao Presidente, ou na sua ausência do Suplente, o voto decisivo.

§7º As deliberações serão assinaladas em gabarito próprio e registradas em Ata de Reunião, que será assinada por todos os membros participantes.

Art. 10- Somente após aprovação do protocolo pela Comissão e homologação pelo Secretário Municipal de Saúde, é que ocorrerá a publicação no Diário Oficial Municipal (DOMA).

§1º Após a publicação no DOMA deverá disponibilizar o protocolo aprovado para os seus servidores, os usuários dos serviços de saúde e Conselho Municipal de Saúde, em um prazo máximo de 30 dias.

§2º Uma vez aprovado, a autoria do protocolo pertencerá a SMS/Araxá.

§3º O prazo de vigência dos protocolos aprovados será de dois anos a partir da data de publicação no DOMA.

§4º No caso de não aprovação de um protocolo, a Comissão procederá ao seu arquivamento sem prejuízo da reapresentação do mesmo tema pelo solicitante.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 Recursos finais deverão ser decididos pelo Secretário Municipal de Saúde, que tem o poder de confirmar, modificar, anular, revogar total ou parcialmente o protocolo.

Art. 16 Os casos omissos, não previstos no presente regimento, serão objeto de discussão e deliberação dos membros da Comissão.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições